



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

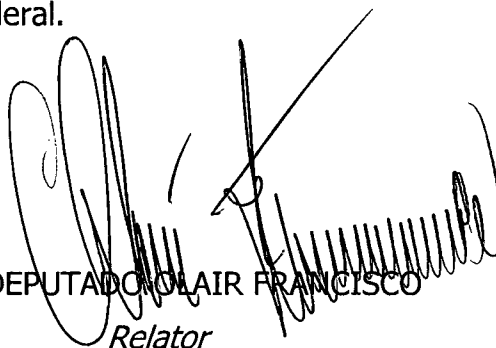
EMENDA Nº 2 (SUPRESSIVA)

Ao Projeto de Lei nº 1.120, de 2012, que *estabelece diretrizes para a celebração de parcerias entre o poder público e entidades e organizações de assistência social, para a execução de ações no âmbito da política de assistência social, e dá outras providências.*

Suprima-se o §1º do art. 3º do Projeto de Lei no 1.120, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Essa mudança combina-se com a proposta pela Emenda nº 1 e visa a adequar a proposição à técnica legislativa. Apesar de o §1º do art. 3º tratar das características das entidades e organizações de assistência social, somente no art. 8º está estabelecido o registro obrigatório das entidades e organizações no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.


DEPUTADO OLAIR FRANCISCO
Relator